



CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E O SENHOR WILL JONY GOMES NOGUEIRA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **WILL JONY GOMES NOGUEIRA** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 378.982.646-49 e RG nº MG 2.365.693, residente na Rua Vitória, nº 81 – Bairro Lurdes, Joao Monlevade/MG de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de mestria de cerimônia nas reuniões solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2023.

1.2. O serviços serão ser prestados na reunião solene de entrega do Diploma de Operário Padrão, no dia 26 de maio de 2023, na reunião solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo e Títulos de Cidantias Honorárias, no dia 29 de setembro de 2023 e na reunião solene de entrega da Condecoração do Mérito Escolar, no dia 15 de dezembro de 2023, sempre às 19 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal do Rio Piracicaba pagará ao CONTRATADO os valores descritos no quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Prestação de serviços de mestria de cerimônia na Reunião Solene de entrega do Diploma de Operário Padrão, no dia 26 de maio de 2023.	R\$780,00
02	Prestação de serviços de mestria de cerimônia na Reunião Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo e Títulos de Cidadanias Honorárias, no dia 29 de setembro de 2023.	R\$780,00
03	Prestação de serviços de mestria de cerimônia na Reunião Solene de entrega da Condecoração do Mérito Escolar, no dia 15 de dezembro de 2023.	R\$780,00
VALOR TOTAL:		R\$2.340,00

2.3. - O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a realização de cada evento, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pelo contratado.

2.4 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - O pagamento efetuado ao CONTRATADO não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Os valores estabelecidos na cláusula segunda deste contrato serão irreeajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Havendo necessidade por parte da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, os serviços objeto deste contrato poderão ser realizados em outro local, horário e data, mediante autorização e aviso prévio.

4.2 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso do contratado descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Notificar ao CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Informar ao CONTRATADO qualquer mudança relacionada aos dias, horário e local de realização do evento.
- c) Encaminhar ao CONTRATADO as requisições para a prestação do serviço, a qual conterá o dia, local e o horário de cada evento.
- d) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato.

II – DO CONTRATADO:

- a) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.



- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c) O CONTRATADO será responsável pela prestação dos serviços em 03 (três) eventos e deverá prestar (os) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, em local e data informada pela mesma.
- d) O CONTRATADO deverá comparecer no local do evento com antecedência, mínima, de 01 (uma) hora para as tratativas finais da apresentação do protocolo.
- e) O CONTRATADO será responsável pela apresentação e locução das reuniões solenes descritas no item 1.2 deste Contrato, bem como pela organização da pauta dos eventos devendo elaborá-las de acordo com os protocolos e regras de cerimonial.
- f) O CONTRATADO fica comprometido a desempenhar adequadamente as atividades pelas quais foi contratado, de acordo com o protocolo apresentado levando em consideração as orientações disponibilizadas pela CONTRATANTE.
- g) Na ocasião da prestação do serviço O CONTRATADO deverá estar com vestimenta adequada para o evento, preferencialmente em cores escuras.
- h) O CONTRATADO deverá agir com sobriedade e compromisso ético; ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas, boa apresentação e possuir conhecimento das regras protocolares e de cerimonial.
- i) O CONTRATADO não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
- j) O CONTRATADO deverá prestar os serviços no salão de festas da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba - ATAP-RP, localizado na Rua Jose Martins Cota, nº 143, Centro - Rio Piracicaba/MG ou, em caso de necessidade, em local a ser definido pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, e informado ao CONTRATADO, ficando vedada a prestação dos mesmos fora do município de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.031.0001.4004.3.3.90.36.00-D0028.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da locação, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- inobservância do nível de qualidade da locação;
- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- descumprimento que cláusula contratual.

9.2. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba/MG, 23 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO:

WILL JONY GOMES NOGUEIRA
CPF: 378.982.646-49

TESTEMUNHAS:

Adriele Adilaine Costa
CPF Nº: 097.143.106-01

Inêz Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28

Transparência e Legalidade!